

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2470157720190905164148

Processo 0816873-35.2019.8.23.0010  - (94 dia(s) em tramitação)
Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
45 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 45					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 45	05/09/2019 16:41:48	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,			Público
		45.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,			Público
		45.2 Arquivo: COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,			Público
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 23/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 39) JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019) e ao evento de expedição seq. 40.			JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
44	23/08/2019 09:10:39	RENÚNCIA DE PRAZO DE UBIRACI SILVA VALE Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)			EDSON SILVA SANTIAGO Advogado
43	21/08/2019 13:56:43	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de UBIRACI SILVA VALE) em 21/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 39) JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019) e ao evento de expedição seq. 41.			EDSON SILVA SANTIAGO Advogado
42	21/08/2019 13:55:56	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de UBIRACI SILVA VALE com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)			Stefferson Almeida de Lima Estagiário
41	21/08/2019 12:49:16	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)			Stefferson Almeida de Lima Estagiário
40	21/08/2019 12:49:16	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)			Stefferson Almeida de Lima Estagiário
<input type="checkbox"/> 39	21/08/2019 12:49:09	JUNTADA DE LAUDO RENÚNCIA DE PRAZO DE UBIRACI SILVA VALE Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (29/07/2019)			Stefferson Almeida de Lima Estagiário
		HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: mauro luiz schmitz ferreira habilitado até 07/11/2019 (90 dias)			EDSON SILVA SANTIAGO Advogado
		REMOÇÃO DE HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito: mauro luiz schmitz ferreira			Nestor David Santana de Souza Estagiário
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de UBIRACI SILVA VALE) em 08/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) RETORNO DE MANDADO (29/07/2019) e ao evento de expedição seq. 33.			Nestor David Santana de Souza Estagiário
35	09/08/2019 00:01:30	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de UBIRACI SILVA VALE com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (29/07/2019)			SISTEMA CNJ
<input type="checkbox"/> 34	07/08/2019 11:50:25	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de UBIRACI SILVA VALE com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (29/07/2019)			JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		JUNTADA DE COMPROVANTE Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 25) em 15/07/2019 - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (15/07/2019). Parte: UBIRACI SILVA VALE			Nestor David Santana de Souza Estagiário
		RETORNO DE MANDADO			Nestor David Santana de Souza Estagiário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08168733520198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **UBIRACI SILVA VALE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A INVALIDEZ E O SINISTRO NOTICIADO

Ocorre que, conforme verifica-se nos documentos acostados pela parte Apelada, a mesma foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **14/07/2018**.

Ocorre que, o laudo pericial acolhido pelo juízo, sequer indica as limitações funcionais que indiquem invalidez do MEMBRO COMO UM TODO, não se observando a devida justificada da graduação realizada pelo perito, para a lesão apontada.

Conforme consta na documentação, a exemplo do boletim de atendimento a lesão sofrida refere-se a clavícula / ombro:

Anamnese - (HORA DA CONSULTA - : :)
Exame Físico

Trecho do laudo:

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

na fase aguda do trauma.

Ocorre que, em perícia judicial FOI INDICADA UMA GRAAÇÃO PARA TODO O MEMBRO SUPERIOR fazendo-se, crer que todo o membro tenha restado inválido, o que não é verdade.

Verifica-se, em verdade, um verdadeiro equívoco por parte do perito ao indicar o enquadramento da lesão na tabela considerando todo o membro quando na verdade somente se observou que a lesão limitou-se ao tornozelo, mas o perito acabou por indicar uma invalidez mais abrangente do que aquela apontada na documentação médica.

O próprio laudo é claro ao indicar que as limitações são no tornozelo não alcançando o MEMBRO:

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

*Fixação de ilavante esquerdo (OMBRO esquerdo)
e tratamento (fixo do ombro e dor nos membros
e dimensões)*

V) Em virtude da evolução de lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Portanto, não há como se admitir o nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e a lesão apresentada na perícia judicial, pois, não há documentação que indique que a lesão EM TODO O MEMBRO SUPERIOR foi decorrente do sinistro, nem tampouco se extrai limitação física que tenha atingido o membro como um todo.

Dessa forma, requer a total improcedência da demanda.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO - SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008
(ENQUADRAMENTO EQUIVOCADO DA LESÃO DIANTE DA TABELA)

Alternativamente, caso superada a tese de ausência de nexo causal, fato que precisa ser considerado é que a graduação deverá considerar a efetiva invalidez a que restou acometida a vítima, devendo ser observado que somente foi atingido o tornozelo, de maneira que o enquadramento da lesão deve ser feito conforme previsão da tabela para este seguimento.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda completa da mobilidade de um dos ombros , cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00

Repercussão	Valor da Indenização
25% (grau leve)	R\$ 843,75

Sendo assim, na remota hipótese de condenação, o enquadramento da lesão deve ser feito conforme cálculo acima, considerando os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório, levando em conta, ainda, o pagamento administrativo de **R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
BOA VISTA, 30 de agosto de 2019.

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

27/03/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: UBIIRACI SILVA VALE

BANCO: 001

AGÊNCIA: 00250-X

CONTA: 00000122030-6

Nr. da Autenticação A33524247F04CC7C